

# VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010 Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

### CONTRATO Nº 038/2021

PROCESSO Nº 51402.106107/2021-10

AQUISIÇÃO E CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE **BENS** PERMANENTES -EQUIPAMENTOS, NOVOS, DE 1° USO, COM GARANTIA E DEMAIS REGRAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, LOCAIS DE ENTREGA E CONDICÕES **TERMO** CONSTANTES DO REFERÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A ALZOTEC INFORMATICA LTDA.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001- 87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Administração e Finanças, MÁRCIO LIMA MEDEIROS, brasileiro, casado, físico e economista, portador da carteira de identidade nº 486.098, expedida pelo COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília, DF, e a empresa ALZOTEC INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Antônio Alves, 911 - Morro do Meio - Joinville - SC - 89.215-150, inscrita no CNPJ sob o nº.: 17.775.469/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, ALEXANDRE CASSIANO DOS SANTOS, brasileiro, administrador, portador do documento de identidade nº. 3318204, expedido pela SSP/SC, CPF nº. 851.022.619-91, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.106107/2021-10, que deu origem ao Procedimento Eletrônico da Lei nº 13.303/2016 – Edital nº 022/2021, homologado em 21 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e fornecimento de Bens Permanentes - equipamentos, novos, de 1° uso, com garantia e demais regramentos conforme especificações, quantidades, locais de entrega e condições constantes do Termo de Referência, para atender às necessidades das sede em Brasília-DF.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	QUANTIDADE
8	411424	Cabo HDMI (20 metros)	2

- 1.2. Os equipamentos serão adquiridos para atendimento de demanda reprimida, portanto, o fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 022/2021, na modalidade pregão, na forma eletrônica tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos, tendo por fundamento legal os seguintes.
- 2.1.1. Decreto nº. 7.174, de 12 de maio de 2010 Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 2.1.2. Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.3. Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016 Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.;
- 2.1.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 2.1.5. Decreto nº 8.875 de 11 de outubro de 2016 Revoga o Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013, que institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal e dispõe sobre a atuação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para o desenvolvimento dos sistemas de transportes ferroviário.
- 2.1.6. Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de1° de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.;
- 2.1.7. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências;
- 2.1.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração

Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- 2.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2019 Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- 2.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG;
- 2.1.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2012 Altera a IN/SLTI/MP nº 04/2010
- 2.1.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73/2020 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.13. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.14. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 115, que recomenda à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MP) para que reforce a divulgação, entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal sob sua jurisdição, dos entendimentos contidos na IN/SLTI-MP no 4/2010, que determina que o pagamento por serviços de Tecnologia da Informação efetuaram-se em função dos resultados obtidos, e nos itens 9.4.12 e 9.4.14 do Acórdão n°669/2008-P e item 9.1.4 do Acórdão n° 2.471/2008-P, que estabelecem que as contratações de serviços de TI tenham a remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço (item 9.1.2,TC-017.907/2009-0, Acórdão n° 1.515/2011-Plenário);
- 2.1.15. Acórdão 2094/2004 TCU Plenário Relatório Consolidado das Auditorias realizadas em diversos órgãos e entidades da Administração Federal, em cumprimento à Decisão 1.214/2002 Plenário, com o objetivo de avaliar a legalidade e oportunidade das aquisições de bens e serviços de informática. Fixação de entendimento. Determinações. Ciência a Comissão Técnica da Câmara e do Senado Federal.
- 2.1.16. Acórdão nº 1099/2008 TCU Plenário Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
- 2.1.17. Acórdão nº 1603/2008 TCU Plenário Recomenda levantamento de auditoria de Tecnologia de Informação;
- 2.1.18. Acórdão nº 381/2011 TCU Plenário Recomenda promoção de ações para que auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia de Informação;
- 2.1.19. Acórdão nº 757/2011 TCU Plenário Recomenda estabelecimento de processo de avaliação da gestão de Tecnologia da Informação e promoção de ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia da Informação;
- 2.1.20. Nota Técnica nº 01/2008 SEFTI/TCU Estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação TI;
- 2.1.21. Nota Técnica nº. 2/2008 SEFTI/TCU trata do uso do Pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia de Informação;
- Portaria nº 2, 16 de março 2010, da SLTI/MP, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no Âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providencias;
- 2.1.22. Portaria SLTI nº 11/2008 Aprova a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação EGTI –no âmbito do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática SISP na versão 2008;
- 2.1.23. Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI, 2019-2021;
- 2.1.24. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação TCU,2012;

2.2. Referências normativas complementares encontram-se no item 2 do Termo de Referência.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2. O regime da execução do contrato será indireto por preço unitário, uma vez que permite o pagamento apenas dos objetos efetivamente executados.
- 3.3. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 3.4. O prazo de execução do contrato iniciará após a expedição da Ordem de Fornecimento e encerrará concomitantemente com a vigência descrita na cláusula 5.1.

## 4. CLÁUSULA QUARTA DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas nos itens 10, 12, e 22 do Termo de Referência.
- 4.2. A **CONTRATADA** deve entregar os produtos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	411424	Cabo HDMI (20 metros)	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº. 14.144, de 22 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, publicada na Edição Diário Oficial da União Extra de 31 de dezembro de 2020, e com o Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº. 13.971, de 27 de dezembro de 2019, publicada na Edição Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme descrito abaixo:
  - Funcional Programática: 26.126.0032.218T.0000 Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
  - Natureza de Despesa: 33.90.39.58 Serviços de Telecomunicações;

- Fonte: 0100/0350;
- Nota de Empenho nº 2021NE000400.
- 7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.
- 8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 8.3. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.5. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 8.7. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.
- 8.7.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
- 8.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 8.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

 $\mathbf{VP}$  = Valor da Parcela em atraso.

- I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (i/100)/365 no qual i =taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).
- 8.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com

outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Entregar os bens com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações descritas neste Termo de Referência, fornecendo obrigatoriamente materiais novos para 1º (primeiro) uso; e caso haja qualquer irregularidade, estes serão recusados, devendo ser substituídos por um que atenda às especificações solicitadas.
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do art. 76 da Lei n°. 13.303/2016.
- 10.1.3. Reparar os danos decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.
- 10.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias corridos antes do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitarão o seu cumprimento, o que só será aceito mediante julgamento da **CONTRATANTE**, contudo, tal fato não afasta a possibilidade de rescisão, caso seja do interesse da Administração.
- 10.1.5. Emitir notas fiscais de venda ao consumidor referente ao fornecimento dos equipamentos e materiais, objeto deste Contrato;
- 10.1.6. Ser responsável pela integridade do transporte, manuseio, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais que vier a executar, respondendo por todo e qualquer prejuízo a que der causa, inclusive perante terceiros, seja em razão de acidente, furto, roubo, sinistro, extravio, troca de mercadorias, atraso na entrega sem motivo justificado, devendo comunicar imediatamente à Valec a ocorrência;
- 10.1.7. O material deverá ser de primeira linha e, em havendo quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, ou incorreções o mesmo será recusado devendo ser reparado, corrigido, removido ou substituído, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis corridos, contado da solicitação da Valec por um que atenda as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 10.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transportes, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento dos produtos.
- 10.1.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 10.1.10. Entregar o objeto no prazo estipulado no tópico 12 Do Prazo de Entrega, Recebimento e Aceitação, no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília DF; acompanhado da Nota Fiscal e, após o recebimento definitivo, entregar o Termo de Garantia com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado no Contrato, endereço do fabricante, do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.
- 10.1.11. Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da Valec ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento ou pelos materiais fornecidos.
- 10.1.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Valec.
- 10.1.13. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na aquisição de bens, e execução dos serviços, em especial os já relacionados no item "4. Da Sustentabilidade Ambiental" buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria De Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão.

- 10.1.14. Atender aos requisitos da Resolução nº 401/2008 quanto às embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, para que contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA e no corpo das pilhas e baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 - CONAMA;
- Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Valec e orientar os funcionários, 10.1.15. prepostos e subcontratados que desempenhem os trabalhos necessários ao fornecimento dos bens, a observância regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE.
- Obrigar-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem 10.1.16. credenciamento do usuário externo do sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.
- Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade 10.1.17. estabelecidos pela Contratante e na legislação de regência, associados ao objeto contratado.
- Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência desta contratação, que comprovem condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 10.1.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.1.20. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados "on line" no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da Contratada, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos 11.2. provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento.
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de 11.9. recebimento, instrumentos contratuais e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

- 11.11. Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor/Fiscal, devidamente designado pela **CONTRATANTE**.
- 11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 11.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.
- 11.14. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 17, alínea "a", da IN nº 01/2019;
- 11.15. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 17, alínea "b", da IN nº 01/2019.
- 11.16. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 17, alínea "c", da IN nº 01/2019.
- 11.17. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato;
- 11.18. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços;
- 11.19. Apresentar à **CONTRATADA** processos de trabalho, políticas e normas internas relacionadas ao objeto da contratação;
- 11.20. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato e na Ordem de Fornecimento;
- 11.21. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de bens relacionados ao objeto contratado;
- 11.22. Aplicar à **CONTRATADA**, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório;
- 11.23. Manter o histórico de gerenciamento do Contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica;
- 11.24. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.25. As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas neste Termo de Referência, Edital, em seus anexos e na legislação atinente ao objeto da contratação.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma estabelecida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.
- 12.2. Nos termos da legislação pertinente a execução contratual e a alocação orçamentária serão acompanhadas e fiscalizadas por empregado especialmente designado pela **CONTRATANTE**, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento contratual, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, cujas atribuições básicas são, dentre outras:
- 12.2.1. Conferir junto a GEPAT que foi realizado o cadastro no controle de Patrimônio os CATMATs Código de Materiais, bem como os critérios de sustentabilidade atendidos na execução.
- 12.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução indicando dia, mês e ano e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 12.2.3. Realizar a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo observando os prazos informados no tópico "12. Do Prazo de Entrega, Recebimento e Aceitação";
- 12.2.4. Zelar pela adequada e conveniente instrução processual da execução, de forma a conter todos os elementos e informações relevantes para o acompanhamento e fiscalização da contratação.
- 12.2.5. Providenciar para que a comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** seja realizada usando todos os meios possíveis e pertinentes, a qual poderá ser por fone, e-mail, documentos oficiais, correios e presencial se necessário; preferencialmente a forma de comunicação será de acordo com a tratativa, ou seja, para assuntos mais formais e de maior relevância que o canal de comunicação seja rastreável.
- 12.3. A fiscalização da execução do objeto abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 12.3.1. Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária;
- 12.3.2. Atentar-se quanto ao prazo de vigência do contrato;
- 12.3.3. Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.
- 12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do RILC Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.
- 12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 12.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 12.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 13.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.
- 13.2. Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 12 (doze) meses, com cobertura de assistência técnica on-site em todas as localidades do país.
- 13.3. Disposições complementares acerca dos requisitos de garantia e atendimento técnico estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR

14.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da

CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 15.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**
- , esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO** , até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.
- 15.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. É vedada a celebração de aditivos para realização de acréscimos ou supressão dos itens contratados.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 17.1.1. <u>Advertência</u> por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE.**
- 17.1.2. <u>Multa</u> moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato, qual seja;
- 17.1.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.1.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 17.1.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.1.3. <u>Suspensão</u> temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 17.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

- 17.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 17.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 17.1.3.8. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.
- 17.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.3. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.4. As sanções previstas nos incisos 1 e 3 do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.6. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 17.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 17.9. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.
- 17.11. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.13. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados CGU-PJ, conforme o caso.
- 17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remedas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na **CONTRATANTE**.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.
- 18.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 18.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 18.2.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital, no Contrato:
- 18.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 18.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 18.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 18.2.13. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1° e 2°, da Lei nº. 13.303/2016;
- 18.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.2.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.2.17. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 18.2.18. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 18.2.19. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

**Parágrafo único**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 18.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.3.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- § 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:
- I Devolução da garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.4. A rescisão de que trata o item 14.3.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- I Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 18.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 18.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.6.3. Indenizações e multas.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 19.2. Fica vedada a cessão ou sub-rogação da Ordem de Fornecimento.
- 19.3. Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 20.2. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 20.3. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 20.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

- aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 20.5. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 20.6. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 20.7. A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 20.8. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 20.9. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 20.9.1. A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 20.9.2. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 20.9.3. A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 20.9.4. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;
- 20.9.5. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 20.9.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;
- 20.9.7. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 20.9.8. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 20.9.9. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 20.9.10. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 20.9.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 20.9.12. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

- 20.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência e neste Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.
- 20.10.1. Demais critérios de sustentabilidade a serem observados estão dispostos no item 30 do Termo de Referência.

# 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

- 21.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:
- 21.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 21.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 21.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

# 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 22.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 22.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 22.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.
- 22.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

- 23.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.
- 23.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.
- 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DOS DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 24.1. Pertence à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 24.2. Não será permita a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 24.3. Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços do Termo de Referência deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos da **CONTRATANTE**.
- 24.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a transferir para a **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.
- 24.5. A **CONTRATADA** responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE** e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à **CONTRATANTE** na via judicial, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento dos valores.
- 24.6. DO SIGILO E DAS RESTRICÕES:
- 24.6.1. Publicidade: É proibida a publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do Termo de Referência, salvo se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- 24.6.2. Segurança: Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE** dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos sistemas.
- 24.6.3. Sigilo: Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a mantes o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços na **CONTRATANTE**.
- 24.6.4. Idoneidade: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com levantamento e/ou informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)
- 25.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:
- 25.1.1. A **CONTRATANTE** agirá como "controlador" e a **CONTRATADA** agirá como "operador", nos termos da LGPD;
- 25.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;
- 25.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;
- 25.1.4. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;
- 25.1.5. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;
- 25.1.6. A CONTRATADA poderá recusar instruções da CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;
- 25.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro

- solicitarem informações da **CONTRATADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo **CONTRATANTE**;
- 25.1.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 25.1.9. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE quando necessária para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;
- 25.1.10. A **CONTRATADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 25.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CONTRATADA** deverá informar, no mínimo:
- 25.1.11.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 25.1.11.2. informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- 25.1.11.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 25.1.11.4. os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e
- 25.1.11.5. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 25.1.12. A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CONTRATADA com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.
- 25.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CONTRATADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7°, §§ 3° e 4° da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- 25.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CONTRATANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 25.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 18.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;
- 25.5. Em tais casos, a **CONTRATADA** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 25.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 25.5.2. Compromete-se a informar à **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;
- 25.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

26.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, não será

interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

# 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 27.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI Sistema Eletrônica utilizado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.
- 27.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 27.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## 28. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 28.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 28.3. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 28.4. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar: a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração, a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação, a devolução de recursos; a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais e outras que se apliquem.
- 28.5. A transição contratual e repasse de conhecimento, ao final do contrato, deve ser precedida de apresentação, pela CONTRATADA, de planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento.

# 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

# VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)

### ANDRÉ KUHN

**Diretor Presidente** 

(assinado eletronicamente)

#### MÁRCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças

## **ALZOTEC INFORMÁTICA LTDA.:**

(assinado eletronicamente)

#### **ALEXANDRE CASSIANO DOS SANTOS**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cassiano dos Santos**, **Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros**, **Diretor**, em 29/12/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn**, **Diretor Presidente**, em 29/12/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 5007985 e o código CRC 7ACAEB8A.



**Referência:** Processo nº 51402.106107/2021-10

SEI nº 5007985

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL Brasília/DF, CEP 70070010

Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br